



# Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

## Poder Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº. 04**, de 22 de maio de 1964.

**Cria os Serviços Administrativos,  
Organiza o Quadro de Pessoal e Contém  
Outras Providências.**

A Câmara Municipal de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados, na prefeitura municipal, os seguintes serviços, que ficam diretamente subordinados ao respectivo Prefeito:

- a) Secretaria (SE);
- b) Serviço de Contabilidade (SC);
- c) Serviço de Fazenda (SF);
- d) Serviço de Educação e Saúde (SES);
- e) Serviço de Obras Públicas (SOP).

**Art. 2º.** A Secretaria terá a seu cargo o seguinte:

- a) serviço de expediente;
- b) polícia e economia interna da prefeitura;
- c) informação e publicação;
- d) superintendência da portaria, arquivo e almoxarifado.

**Art. 3º.** O Serviço de Contabilidade terá a seu cargo o seguinte:

- a) contabilização das operações relativas à arrecadação de receitas;
- b) contabilização de pagamento de despesas;
- c) fatos referentes à administração econômica e financeira do Município.

**Art. 4º.** O Serviço de Fazenda terá a seu cargo o seguinte:

- a) os trabalhos de lançamento;
- b) arrecadação de receitas;
- c) fiscalização de receitas;
- d) pagamento das despesas, devidamente autorizadas.



# Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

## Poder Executivo

**Art. 5º.** O Serviço de Educação e Saúde terá a seu cargo o seguinte:

- a) os trabalhos de assistência técnica aos professores rurais;
- b) o controle e fiscalização das escolas municipais;
- c) os serviços relacionados com a saúde pública afetos ou subordinados ao município;

**Art. 6º.** O Serviço de Obras Públicas terá a seu cargo o seguinte:

- a) execução e fiscalização de obras municipais;
- b) fiscalização do código de obras do município;

**Art. 7º.** Aos funcionários municipais constantes do quadro anexo a esta lei, cujos cargos ficam criados com os vencimentos anuais nele fixados.

**Art. 8º.** O chefe do Serviço de Fazenda, bem como os fiscais distritais, além dos seus vencimentos, perceberão 5% (cinco por cento) sobre a arrecadação efetuada pelos mesmos.

**Parágrafo único.** O chefe do Serviço de Fazenda não perceberá a percentagem contida no artigo precedente, sobre as rendas oriundas da União ou Estado, ou de quaisquer empréstimos contraídos pela prefeitura.

**Art. 9º.** Dentro de 30 (trinta) dias, o prefeito baixará o regulamento interno da prefeitura municipal.

**Art. 10.** Poderá existir, no serviço público do município, pessoal extranumerário e pessoal de obras, que são contratados, mensalistas e empreiteiros, que serão admitidos e conservados a título precário, com salário pré-fixado, se respeitando os limites das dotações orçamentárias ou créditos próprios.

**Art. 11.** Fica o prefeito autorizado a organizar, em decreto:

- a) as tabelas próprias do pessoal extranumerário e de obras;
- b) baixar às instruções que se fizerem necessárias a regulamentação dos serviços de obras municipais.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Itabirinha de Mantena - MG, 22 de maio de 1964.

**EZEQUIEL LIMA**  
Prefeito